



**OFÍCIO GAB/PREF. Nº 092, DE 27 DE MAIO DE 2026.**

A Sua Excelência o Senhor  
**Douglas Mengoni da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal  
Alvorada/TO

Assunto: **Encaminhamento dos Projetos de Leis nº 012/2026 e 013/2026.**

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo, sirvo do presente para encaminhar à Câmara Municipal de Alvorada/TO os seguintes Projetos de Leis Municipais:

- **PROJETO DE LEI Nº. 012/2026:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO PA ALVORADA – AAFPA, COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";
- **PROJETO DE LEI Nº. 013/2026:** "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO MENSAL DESTINADA ÀS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS E ÀS FAMÍLIAS DE GUARDA SUBSIDIADA NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA E DO PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO, INSTITUÍDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.233/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

*Thaynara de Melo Moura*

**THAYNARA DE MELO MOURA**

Prefeita Municipal

**RECEBEMOS**  
EM: 29 / 05 / 2026  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALVORADA  
às 09:35h

*Thainara C. Sales Chaves*  
**THAINARA C. SALES CHAVES**  
ASSESSORA DE CONTROLE INTERNO



## Projeto de Lei nº 012/2026.

PROTOCOLO Nº 012  
29 / 05 / 2026  
Daimara C. Sales Chaves  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO PA ALVORADA – AAFPA, com dispensa de chamamento público nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada/TO aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DO OBJETO E DA AUTORIZAÇÃO

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO PA ALVORADA – AAFPA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrada no Cartório Ney Querido – Único Serviço Notarial e Registral de Alvorada/TO, Livro A, protocolo nº 3316, registro nº 2800, em 04 de fevereiro de 2026, com sede e domicílio no Projeto de Assentamento PA Alvorada, Município de Alvorada/TO.

**§ 1º** O objeto do Termo de Fomento consiste no fomento à produção da agricultura familiar e da pecuária de pequeno porte no Projeto de Assentamento PA Alvorada, mediante o fornecimento, pelo Município, de:

I – maquinário agrícola, por meio de cessão temporária de uso de bens públicos municipais;

II – infraestrutura produtiva, conforme identificação técnica conjunta das partes;

III – insumos agrícolas e para a pecuária de pequeno porte, adquiridos mediante processo licitatório próprio.

**§ 2º** O Termo de Fomento a ser celebrado deverá definir, de forma detalhada, as metas, indicadores, prazos, forma de monitoramento, prestação de contas e demais condições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Federal nº 8.726/2016.



## CAPÍTULO II DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

**Art. 2º** Fica dispensada a realização de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento autorizado nesta Lei, tendo em vista que a escolha da organização parceira é feita por meio desta lei específica, após deliberação democrática desta Câmara Municipal.

## CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO

**Art. 3º** Antes da celebração do Termo de Fomento, a AAFPA deverá apresentar à Secretaria Municipal competente documentação comprobatória de:

I – personalidade jurídica, mediante Estatuto Social registrado e certidão de registro atualizada do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

II – regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e regularidade previdenciária junto ao INSS;

III – regularidade relativa ao FGTS;

IV – ausência de agentes públicos da ativa do Município em sua diretoria ou conselho fiscal;

V – existência de conta bancária específica destinada à movimentação dos recursos da parceria;

VI – ausência, no quadro diretivo, de pessoas com impedimentos nos termos do art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

**Art. 4º** O Plano de Trabalho, elaborado conjuntamente pela AAFPA e pela Secretaria Municipal competente, é peça obrigatória e deverá conter, no mínimo:

I – descrição das metas a atingir e dos indicadores de resultado;

II – previsão detalhada de receitas e de despesas;

III – cronograma de execução das atividades;

IV – definição e especificação técnica dos maquinários e insumos a serem fornecidos;

V – forma e periodicidade da prestação de contas.

**Art. 5º** A celebração do Termo de Fomento será precedida obrigatoriamente de:

I – parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município sobre a regularidade e adequação do instrumento;



II – parecer técnico da Secretaria Municipal responsável, atestando a conveniência e oportunidade da parceria e a adequação do Plano de Trabalho.

#### **CAPÍTULO IV DOS BENS, MAQUINÁRIO E INSUMOS**

**Art. 6º** O fornecimento de maquinário agrícola e de infraestrutura à AAFPA dar-se-á por Termo de Cessão de Uso, instrumento autônomo vinculado ao Termo de Fomento, que estabelecerá:

I – descrição detalhada e individualizada dos bens cedidos, com número de patrimônio e estado de conservação;

II – prazo de cessão, coincidente com a vigência do Termo de Fomento, salvo disposição em contrário;

III – obrigações da AAFPA quanto à guarda, manutenção, conservação e devolução dos bens;

IV – responsabilidade da AAFPA por eventuais danos, perdas ou desvios;

V – vedação expressa à subcessão e ao uso dos bens para finalidades alheias ao objeto da parceria.

**Art. 7º** A aquisição de insumos pelo Município para repasse à AAFPA observará obrigatoriamente os procedimentos licitatórios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, vedado o fracionamento de despesa com o objetivo de enquadrar a aquisição em modalidade menos rigorosa.

#### **CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, realizará o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Fomento, nos termos dos arts. 58 a 65 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º A AAFPA apresentará relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira na periodicidade prevista no Termo de Fomento, não inferior a semestral.

§ 2º O Poder Executivo poderá realizar visitas técnicas in loco, solicitar documentos complementares e adotar outras diligências necessárias ao acompanhamento da execução.



**Art. 9º** Em caso de irregularidades constatadas, o Poder Executivo adotará as providências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, incluindo, conforme a gravidade, a suspensão dos repasses, a instauração de tomada de contas especial e a rescisão unilateral do instrumento.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, identificadas no ato de celebração do Termo de Fomento, em conformidade com o PPA, a LDO e a LOA vigentes, observado o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** O prazo de vigência do Termo de Fomento será definido no próprio instrumento, podendo ser prorrogado mediante aditivo devidamente justificado e precedido de nova verificação da regularidade da AAFPA.

**Art. 12.** O extrato do Termo de Fomento será publicado no veículo oficial de publicidade do Município no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Federal nº 8.726/2016 e na legislação municipal aplicável, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 25 de maio de 2026.**

*Thaynara de Melo Moura*

**THAYNARA DE MELO MOURA**  
Prefeita Municipal



## Justificativa ao Projeto de Lei nº 012/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as),

### I – DA ASSOCIAÇÃO E SUA LEGITIMIDADE INSTITUCIONAL

A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO PA ALVORADA – AAFPA, constituída em 12 de novembro de 2025, com registro no Cartório Ney Querido – Único Serviço Notarial e Registral de Alvorada/TO, sob o protocolo nº 3316, Livro A, registro nº 2800, em 04 de fevereiro de 2026, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regida por Estatuto Social registrado em cartório.

A AAFPA é composta exclusivamente por agricultores e agricultoras familiares beneficiários da reforma agrária, selecionados nos termos do Edital INCRA nº 1935/2025, de 16 de setembro de 2025, assentados e residentes no Município de Alvorada/TO, em área comunitária de 2,1966 hectares destinada às atividades institucionais da entidade (art. 2º do Estatuto Social). Trata-se de entidade nascida diretamente da política pública federal de reforma agrária, com profundo enraizamento territorial e social neste Município.

O Estatuto Social da AAFPA, registrado em cartório, estabelece em seu art. 5º que a associação tem por finalidade representar, organizar, integrar e fortalecer os agricultores e agricultoras familiares do assentamento, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para a consolidação da agricultura familiar sustentável. O art. 7º, inciso V, autoriza expressamente a entidade a firmar convênios, contratos, termos de fomento e instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas.

A Presidência da AAFPA está a cargo de Adriana Pereira Montel, CPF nº 052.966.121-75, eleita pela Assembleia Geral Fundadora em 12 de novembro de 2025.

### II – DO INTERESSE PÚBLICO E DA RELEVÂNCIA SOCIAL DA PARCERIA

As famílias assentadas no PA Alvorada integram um dos grupos de maior vulnerabilidade socioeconômica do Município: agricultores familiares que, embora tenham acesso à terra garantido pela política de reforma agrária, carecem de equipamentos, infraestrutura e insumos básicos para desenvolver plenamente suas atividades produtivas.



A parceria propiciará às famílias do assentamento acesso coletivo a maquinário e insumos que individualmente não teriam condições de adquirir, gerando ganhos de produtividade, redução de custos de produção, segurança alimentar e incremento de renda. O fortalecimento da produção local impacta positivamente o abastecimento alimentar do Município e contribui para o desenvolvimento rural sustentável, em consonância com os arts. 186 e 187 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 11.326/2006 (Lei da Agricultura Familiar).

A iniciativa também está alinhada com os objetivos estatutários da AAFPA, notadamente os incisos VII e IX do art. 7º do seu Estatuto Social, que preveem incentivar práticas produtivas sustentáveis e apoiar a comercialização da produção dos associados, buscando melhores condições de mercado e geração de renda.

### **III – DO INSTRUMENTO JURÍDICO E DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

O instrumento adequado para formalizar a parceria é o Termo de Fomento, previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, aplicável quando o Poder Público apoia atividade de iniciativa da organização da sociedade civil voltada ao interesse público.

A Lei nº 13.019/2014 admite expressamente a dispensa do chamamento público quando a escolha da organização parceira for feita por meio de lei específica. Ao identificar nominalmente a AAFPA, descrever o objeto da parceria e autorizar o Poder Executivo a celebrar o instrumento, esta lei autorizativa confere ao Termo de Fomento respaldo legal sólido e proteção institucional perante o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado.

A dispensa do chamamento público, neste caso, não representa burla ao princípio da impessoalidade, mas sim exercício legítimo da função legislativa de deliberação sobre a aplicação de recursos e bens públicos em benefício de comunidade determinada, com justificativa técnica e social robusta.

### **IV – DO QUE PERMANECE OBRIGATÓRIO**

A aprovação desta lei não dispensa o cumprimento dos demais requisitos da Lei nº 13.019/2014, que permanecem integros:



Requisito obrigatório	Observação
Regularidade jurídica, fiscal e previdenciária da AAFPA	Exigida antes da assinatura do Termo
Plano de Trabalho detalhado	Elaborado conjuntamente pela AAFPA e pela Secretaria competente
Parecer jurídico da Procuradoria Municipal	Elaborado antes da assinatura
Parecer técnico da Secretaria competente	Elaborado antes da assinatura
Publicação do extrato do instrumento	No prazo de 20 dias após assinatura
Previsão orçamentária (LOA/LDO/PPA)	Verificada antes da celebração
Monitoramento e prestação de contas	Periódica durante toda a vigência
Termo de Cessão de Uso para o maquinário	Instrumento autônomo vinculado ao Termo
Licitação para aquisição de insumos	Obrigatória conforme Lei nº 14.133/2021

#### V – DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, observado o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O fornecimento de maquinário se dará preferencialmente por cessão de uso de bens públicos municipais, sem transferência de propriedade, minimizando o impacto orçamentário direto.

#### VI – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Prefeitura submete à apreciação desta Augusta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, confiante de que os nobres Vereadores reconhecerão a relevância da medida para o desenvolvimento rural e social do Município e para a melhoria das condições de vida das famílias agricultoras do Projeto de Assentamento PA Alvorada.

**Gabinete da Prefeita do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 25 de maio de 2026.**

*Thaynara de Melo Moura*  
**THAYNARA DE MELO MOURA**  
Prefeita Municipal